



**ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes, Subprocurador-geral do Trabalho Dr. Otávio Brito Lopes e a Procuradora-Regional do Trabalho Dra. Adriana Silveira Machado.

Observado o "quorum" regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Lelio Bentes Corrêa. **O Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen** cumprimentou os presentes, ressaltando a presença, na sala de sessões, dos alunos da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina, Extensão de Blumenau, acompanhados da Dr.^a Quitéria Tamanini Vieira Péres, Juíza de Direito, e dos acadêmicos de Direito da Faculdade Atenas de Paracatu, Minas Gerais, acompanhados dos Professores Flávio Ribeiro Furtunato e Joice Fernandes Lage. **Em seguida**, registrou, com profundo pesar e muita consternação, o passamento do Arquiteta Oscar Niemeyer. Não havendo outros registros, deu-se início ao julgamento dos processos. **Processo: E-RR - 34900-61.2007.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ELIETE ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após: a) os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz a 20% (vinte por cento) a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, confirmando a decisão que autoriza o saque dos valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

depositados na conta-vinculada; b) o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ter proferido voto no sentido de conhecer e negar provimento aos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Meire Aparecida de Amorim, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pelo Exmo. Ministro Presidente da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 39800-95.2005.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Gustavo Adolfo Maia Junior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇ, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em impugnação; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Meire Aparecida de Amorim, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga presidiu o processo seguinte: **Processo: E-RR - 270400-03.2003.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA GERUSA DAMASCENO RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por violação aos artigos 896 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que determinou a incorporação integral da gratificação de função (adicional compensatório) percebida pela empregada por mais de dez anos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Embargante. **Processo: E-RR - 188000-77.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): SERGIO OLIVEIRA DE LA TORRE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Caroline Gomes de Souza, patrona do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 7000-10.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): CLEIDE AUGUSTA HOMAR E OUTROS, Advogada: Marize das Graças Caixeta, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz a 20% (vinte por cento) a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, confirmando a decisão que autoriza o saque dos valores depositados na conta-vinculada. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Meire Aparecida de Amorim.; **Processo: E-ED-RR - 385-61.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): JÚNIO SOARES DE SOUZA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): WFI DO BRASIL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carla Elói Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 150700-92.2008.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NESTOR MARQUES SILVA LEITE, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 87500-44.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IOLE DE SOUZA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 73840-44.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANA CRISTINA DE GODOI DOS SANTOS, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 26800-87.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALINE CRISTINA SANTOS CARVALHO, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães Bosen, Advogada: Geórgia Guimarães Bosen, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1331-02.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CRISTIANE SOARES DA COSTA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 850-20.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PAOLA MACIEL NASCIMENTO, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 86-38.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VIVIANE DE FÁTIMA BARBOSA, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Alexandra Duarte, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 105400-39.2009.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MIRIAN BRAGA LEAL PAIVA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Matheus Domingueti, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 22900-83.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): ELISEO CARMO PERETO, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, Ives Gandra Martins Filho, João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.
Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 25100-66.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): SEBASTIÃO GOMES DE MORAIS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Horas Extras. Turnos Ininterruptos de Revezamento", vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Peduzzi, Aloysio Corrêa da Veiga e Dora Maria da Costa; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, Ives Gandra Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, conhecer dos embargos no tocante à "multa por embargos protelatórios", por divergência jurisprudencial, e dar-lhes provimento para excluir a multa. Obs.: I - Permanece como redator do acórdão o Exm. Ministro Relator; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 120200-78.2009.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA IVONE FERREIRA BOTH, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento; II - Presente à Sessão a Dra. Mariana Viana Fraga patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 40100-18.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOEL DOS SANTOS SATURNINO, Advogado: Norimar João Hendges, Embargado(a): SCHADE & RICHTER LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira.; **Processo: E-ED-RR - 139100-84.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): CELINA MARIA DE CAMPOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-ED-RR - 65040-67.1999.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): RICARDO VENTURA DOS SANTOS, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Gerlânia Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: E-ED-RR - 120900-16.2005.5.01.0541 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO HENRIQUE RABELLO LANDEIRA, Advogado: Ruy Drummond Smith, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante a Dra. Renata Alvarenga Fleury.;

Processo: E-ED-RR - 25900-74.2007.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROQUE TADEU GUI, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: I - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Ives Gandra Martins Filho, Maria Cristina Peduzzi, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Dora Maria da Costa, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 695-697, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante, manifestando-se acerca da existência ou não de cláusula coletiva prevendo o sábado como dia de repouso semanal remunerado. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de embargos do reclamante. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que conhecia dos embargos quanto ao segundo tema, por divergência jurisprudencial. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares e pelo Embargado o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques; II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen presidiu a sessão até o momento em o julgamento foi suspenso e a Exma. Ministra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Cristina Peduzzi pesidiu o prosseguimento do julgamento. Às **doze horas e oito minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e cinquenta e seis minutos. **A partir desse momento**, a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, passou a presidir a sessão.

Processo: E-RR - 117800-10.1998.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): LUIZ MÁRIO ACCIOLY DA SILVA, Advogada: Lucia Marilda Azevedo Silva Comelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Não participou do julgamento dos quatro processos seguintes: **Processo: E-ED-RR - 73000-07.1999.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): PAULO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 61200-74.2005.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALDILÉRIO VILAS BÔAS ANDRADE, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Embargado(a): NACIONAL ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL - NACS, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 78600-40.2004.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ruy Barbosa Júnior, Advogado: Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: NEUELINTON CARLOS BORSATO, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos. Obs.: I - A Subseção decidiu, por unanimidade, retirar o "segredo de justiça" deste processo apenas para o ato de julgamento do presente recurso de embargos; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 83700-84.2005.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MISAEL JOSÉ FILGUEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JÚNIOR, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão relativa ao cumprimento do Plano de Cargos e Salários, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para o exame do mérito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-RR - 87400-18.2002.5.02.0902 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ELAINE LEMES DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Augusto César de Carvalho e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.;

Processo: E-ED-RR - 94300-94.2007.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSEFA FERREIRA LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.;

Processo: E-ED-RR - 106500-41.2004.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Sérgio Fischetti Bonecker, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): LUIS CARLOS DE MOURA LUCENA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu os três processos seguintes:

Processo: E-RR - 3000-66.2006.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MIYOKO UNO KAKITANI, Advogado: Raul Gaiotto, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

no exame do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 134600-03.2002.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATO ZACARIAS DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Eduardo Fernando Pinto Marcos, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Meyenberg Vieira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após: a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no julgamento do recurso de revista do reclamado, como entender de direito, atendo-se apenas ao quadro fático constante da decisão regional; b) os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira terem consignado votos no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior; II - Os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 147000-88.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JAIR DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presentes à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 181200-79.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TÂNIA MARIA GOMES SCATOLIN, Advogada: Karen Karam da Conceição, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 103400-71.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): FLAVIANE ANDRÉA BRANDÃO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Henrique Mendes Campos de Carvalho, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Julian Rose Dutra Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2166500-98.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDRÉ GOMES DE CASTRO SOARES, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "prescrição - comissões - supressão", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no que manteve a condenação ao pagamento da parcela "comissões por venda de produtos" e determinar o retorno dos autos à Turma de origem para exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamado. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 72600-24.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ADEMIR JOSÉ KERCHER, Advogado: Jonatan Teixeira de Souza, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lauren Webber Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto às parcelas vincendas relativamente às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para, na forma do art. 290 do CPC, deferir as parcelas vincendas decorrentes da condenação ao pagamento de diferenças de horas extras, enquanto perdurar a condição de trabalho constatada no caso presente, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Maria cristina Peduzzi. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante. O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga Não participou do julgamento desse processo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-CauInom - 66941-58.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MULTIBANK S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Edson Braz da Silva, Agravado(s): LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 570,49 (quinhentos e setenta reais e quarenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 489600-68.2002.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SÉRGIO CAMPANELLI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Agravante(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1545300-17.2003.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): PAULO SERGIO SIGNORI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamado e rejeitar os embargos declaratórios do Reclamante. Obs.: Falou pelos Agravantes/Embargados o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 128700-81.2003.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELIAS COELHO VIEIRA NETO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Pompermayer Farias, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 102100-81.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: LUÍS FRANCISCO FERREIRA GASPAR, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Turma para que, afastada a prescrição total quanto ao pleito de integração da CTVA, prossiga no exame do recurso de revista da Reclamada, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 446300-39.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: KATHYA DENISE MÜLLER DA COSTA MITKE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I) não conhecer dos embargos da Reclamante; II) não conhecer dos embargos da Reclamada.; **Processo: Ag-E-RR - 1759-91.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PAULO SERGIO DE QUEIROS, Advogado: Washington Fragoso Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 7700-28.2007.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARIA HELENA COELHO DE CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 15400-51.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): R J U COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Marcelo Varaschin, Agravado(s): JOEL MINIUK, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Flávia Ramos Bettega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 36900-72.2004.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIND. DOS TRABALHADORES DO RAMO QUMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 49700-05.2008.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): VALTER BARBOSA DA SLLVA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-E-RR - 50600-15.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IGUATU - FUSPI (HOSPITAL REGIONAL DE IGUATU), Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): NERILMA FERREIRA SOARES, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.; **Processo: Ag-E-RR - 84300-93.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Martins, Agravado(s): ENIO JOSE DE TOLEDO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-AIRR - 96100-76.2009.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nefiton Viana Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 173,87 (cento e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo.;

Processo: Ag-E-RR - 104800-50.2004.5.05.0010 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VALTER RUFINO SOUZA, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Milton Correia Filho, Advogado: Emmanoel Campelo de Sousa Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 132200-73.2009.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Raphael Antônio Nogueira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ADRIANO PIMENTEL BEZERRA, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-RR - 160100-07.2008.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): JAIR MOREIRA MAGALHÃES, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): A. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Carla Sílvia Aurani Bellinetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-RR - 195500-75.2004.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELOÍSA HELENA RUIZ BELMONTE SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-RR - 344000-45.2003.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): CLAUDIONOR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Agravado(s): SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): DELTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRISMA CORRETORA DE SEGUROS E VIDA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho presidiu o processo seguinte: **Processo: Ag-E-ED-RR - 151000-41.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ARILDO NUNES E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Danielle Alburquerque, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento. Às **dezesesseis horas e vinte e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dezesseis horas e cinquenta e três minutos. **A partir desse momento**, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho não participou do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 113700-15.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MIGUEL PERES COLHADO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargante: BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP, Advogada: Sylvania Maria Bolzon, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido da Exma. Ministra Relatora.; **Processo: E-RR - 8340-27.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Embargado(a): SILVIA REGINA FERREIRA CASIMIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Horácio Senna Pires.Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; II - Os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Horácio Senna Pires participaram apenas da sessão realizada em 18-02-2010, ocasião em que deixaram consignados seus votos.; **Processo: E-ED-RR - 159000-27.1997.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Renata dos Santos Tavares de Melo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS CERQUEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Hanno Bittencourt Schaller,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 293700-61.2002.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): ROVILSON JOSÉ ARANTES, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1412100-36.2002.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CARLOS SANCHES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 2306640-85.2001.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Embargado(a): LAÍSSE DE VITO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 4300-35.2009.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: E-ED-RR - 851841-43.1999.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Robinson Neves Filho, Embargante: CELSO MENDONÇA BONACIN, Advogado: Carlos Roberto Ribas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santiago, Embargado(a): BAMERINDUS S.A. - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos dos reclamados HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo e Outro apenas quanto ao tema "responsabilidade solidária - sucessão trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: E-ED-RR - 1068200-23.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WALDEVINO DOS SANTOS SANTAREM, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Robinson Neves Filho.; **Processo: E-RR - 135700-80.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargante: ANA MARIA VASCONCELOS PIMENTEL, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos do reclamado quanto ao tema da prescrição por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante quanto ao tema da pensão mensal por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Também por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamante quanto ao tema dos honorários de advogado por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 305 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão em recurso ordinário de fls. 957/968 no que tange à condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão; II - O Exmo. Ministro Augusto César de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 187800-50.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FRANCISCO FORTES FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Alessandra Soares Marreiros Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 36900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

32.2006.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Michelle Cristina Benites, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): JOANA DAS GRAÇAS OLIVEIRA, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado, e a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da Embargada.; **Processo: E-ED-RR - 127300-31.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSELI TEIGÃO DOMANSKI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Naim Nasihgil Filho, Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado(a).; **Processo: Ag-E-ED-RR - 55641-55.2002.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA E OUTRAS, Advogado: Ademir Esteves Sá, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO MONTEIRO PEREZ, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo e o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira ter consignado voto no sentido de dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos embargos. Obs.: Falou pelo Agravantes o Dr. Ely Talyuli Júnior, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 1195-51.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Embargado(a): JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Roberto de Oliveira Ramos, Embargado(a): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão embargado e reconhecendo a validade da cláusula coletiva, limitar a condenação ao pagamento de uma hora diária in itinere e reflexos, compensando-se os valores pagos pelo mesmo título. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Presidência da Sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 76600-18.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PARQUES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Giovani da Silva, Embargado(a): IZAC MORAES MIRANDA, Advogado: Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Acordo coletivo que fixa patamar mínimo de número de horas in itinere a serem pagas bem superior ao tempo real gasto no trajeto. Equivalência à renúncia", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi.; **Processo: E-RR - 141300-03.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FRANCISCO HERMES BARCELOS E OUTRO, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a quitação do termo de conciliação quanto aos reflexos das horas extras e desvio de função sobre a complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito.; **Processo: E-RR - 882-54.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SÉRGIO DOS SANTOS SANTIAGO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; III - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e José Roberto Freire Pimenta registraram ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 59840-87.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: HILTA FIGUEIREDO DE MORAES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por má-aplicação da Súmula 294 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à c. Turma para exame do tema remanescente.; **Processo: E-RR - 145640-78.2007.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TELEMIG CELULAR S/A, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giordano Adjuto Teixeira, Embargado(a): FERNANDO RICOY, Advogado: Abelardo de Oliveira Flores, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 275800-26.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CELSO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Luciano José da Silva, Embargado(a): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AIRR - 2600-44.2004.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Embargado(a): MARLI TONINATTO MESQUITA, Advogada: Sandra Rejane Oliveira Lacerda, Embargado(a): MARTINS INSTALAÇÕES TELECOMS S/C LTDA., Embargado(a): GENTE BANCO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marlise Fanganiello Damia, Embargado(a): SOCIUS RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fabio D'Auria Sampaio, Embargado(a): PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Augusto Gatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-RR - 3200-79.1995.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RICARDO MARQUES CAMPOS, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Embargado(a): EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA., Advogada: Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): DOW QUÍMICA S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: ED-E-ED-RR - 6740-32.2005.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): MÁRCIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.;

Processo: E-RR - 15000-82.2005.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogado: José Airton Oliveira Júnior, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: ED-E-RR - 29500-25.2003.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): JORGE ROBERTO AZEVEDO, Advogada: Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.;

Processo: E-RR - 39300-33.2006.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA -SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): IZONEL JOSÉ DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

Processo: ED-ED-E-ED-RR - 65300-10.2005.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DARCY ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Adilson Magalhães de Brito, Advogada: Vitória Amélia Moreira e Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e, em face do seu caráter protelatório, condenar o reclamante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC.;

Processo: E-ED-RR - 72300-39.2004.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Décio Freire, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Sérgio L. Teixeira da Silva, Embargado(a): MARISTELA FARIAS NORMANDO, Advogado: Marcelo Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 86100-75.2007.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro João



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Batista Brito Pereira, Embargante: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Embargado(a): JORGE ASSAID NEDER, Advogado: Vinicius Moreira Mitre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 86100-94.2008.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NELSON PAULINO, Advogado: Maiko Luis Odizio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhe efeito modificativo, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação durante todo o período do contrato de trabalho e condenar a reclamada ao pagamento dos respectivos reflexos legais.; **Processo: E-RR - 120800-85.1999.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DU PONT TEXTILE & INTERIORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): MARIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Antoniel Ferreira Avelino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 150000-64.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TCG - TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): ALCIR LOPES MARQUES, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: ED-E-RR - 152541-19.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com RR - 152540-34.2006.5.03.0060, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Vítor Luiz Menezes de Andrade, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): DILSON GERALDO MACIEIRA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 152740-16.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUCIMAY DE FARIA PIMENTEL, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.; **Processo: E-RR - 160440-21.2002.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JUSCELI FERREIRA MILANI, Advogado: Lauro Divino Ceccatto Filho, Embargado(a): DALLROS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Air



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 178340-98.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NEI BATISTA DE SOUZA, Advogada: Mara Denise Vasselai, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Embargado(a): SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA, Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Advogado: Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 291900-63.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Luis Henrique Salina, Embargado(a): WILSON ANTÔNIO ALVES, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-AIRR - 682385-16.2002.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RESORT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): PEDRO IVO DA LUZ, Advogada: Maria Eduarda Furtado de Carvalho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos e, por maioria, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18 do CPC, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, e Delaíde Miranda Arantes.; **Processo: E-ED-RR - 954700-74.2003.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OZIRES SCHEIDT POLLI, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9952300-63.2005.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSELI VASYLYSIN LAFFITTE, Advogado: Sérgio de Aragón Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu o processo seguinte: **Processo: ED-E-ED-RR - 84800-69.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOAO ROBERTO GAVA E OUTROS, Advogado: Bruno Sérgio Pavan Perim, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 17500-38.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): KALYNE CALAIS DE SOUZA, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ARR - 30301-20.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUIZ BITTENCOURT DANIEL, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 398-48.2010.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MIXBURGUER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Lara Isadora Feitosa, Embargado(a): ESTER ABIGAIL DE LEMOS SOUZA, Advogado: Andréa Leite Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 400-15.2005.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Alexandre Lima David, Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Embargado(a): CARLOS EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Embargado(a): TECH OVERSEAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Ângelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar à ora embargante a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: Ag-E-RR - 19000-65.2008.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUPÃ, Procurador: Alvaro Pelegrino, Agravado(s): ELISEU GOMES, Advogado: Ademar Pinheiro Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 36500-42.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Procurador: Luiz Guilherme Cavalcante Mader Sunye, Embargado(a): SÉRGIO DA SILVA COELHO, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Embargado(a): MASSA FALIDA de GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de seq. 01, págs. 181/190 - mantida pelo acórdão de seq. 01, págs. 323/343 -, que reconheceu a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

competência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias decorrentes de acordo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia.; **Processo: E-RR - 45900-19.1996.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JEOVÁ SILVA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos somente quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer no particular o acórdão em recurso ordinário de fls. 336/343, que afastou a incidência da prescrição quinquenal à hipótese.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 87000-37.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAM CONSTRUCOES METALICAS PESADAS LTDA, Advogado: Clélia Gianna Ferrari, Agravado(s): SERGIO AUGUSTO ALEXANDRE, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 1.536,74 (mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do reclamante-agravado, na forma do § 2º do art. 557 do CPC.; **Processo: E-RR - 139800-04.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VIVA EMBALAGENS LTDA., Advogado: Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): RENATO BRITTO MORGADO, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 149700-39.2005.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FRATERNAL DE MELO ALMADA JÚNIOR, Advogado: Fábio Rodrigo Vieira, Embargado(a): ÉLCIO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Luiz Fernando Miorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 174900-18.2000.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PERCIVAL ZILLOTTO, Advogada: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 151300-54.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: REGINALDO COSTA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, ,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que na fase de execução sejam observados os critérios estabelecidos na Súmula/TST nº 429. Também por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos adesivo do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 202400-49.1996.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): PAULO SÉRGIO AMARAL STAVARENGO, Advogado: Leidcler da Silva Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 266800-65.1992.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NASSIB MAMUD, Advogado: Mário de Mendonça Netto, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 276100-91.2003.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA NETO, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marli Buose Rabelo, Advogado: Alvaro Brandão Henriques Maimoni, Embargado(a): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Alexandre Alberto Carmona, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos. **Processo: ED-E-ED-Ag-RR - 1281400-24.2001.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo Bruel da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 4800-05.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROZILANE BRASIL FELIPE, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: André Campos Amaral, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 15-89.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EUCLIDES DOS SANTOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 16-81.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORCÍLIO RICA DOS REIS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 29-61.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ZEMIR DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 32-25.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RONALD JOSÉ ALVES MENDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 259-12.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WALDERSON XAVIER RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 262-51.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELÁCIO ARGUELHO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 578-12.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARTINHO LOPES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 583-78.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GUILHERME SALOMÃO CARDOSO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 1239-28.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ERIK APARECIDO FIGUEIREDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 1424-28.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GERALDO ALVES DA COSTA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 1430-32.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TADEU BASUALDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-ED-RR - 1472-90.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ABREU EURICLEDES DE JESUS DOMINGUES CHAVES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-AIRR - 1487-44.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Cristovam Pontes de Moura, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Ângelo Fabiano Farias da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1626-48.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: APARECIDO GIL CORONEL, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: E-RR - 1630-88.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PIERRE BACANELI DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos em relação ao tema "promoções por merecimento - condição puramente potestativa - necessidade de deliberação da diretoria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento, com ressalva do Relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 18300-31.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERGIO BASILIO DOS REIS, Advogado: Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ, Advogado: Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18, do CPC.; **Processo: E-RR - 31700-48.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Embargado(a): JOSÉ RENATO DE MELO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 37700-48.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RICARDO LOBATO CRAVO, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 50300-67.2005.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESPAÇO EDUCACIONAL VIEIRA CABRAL LTDA., Advogado: Cláudio Vinícius Dornas, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG, Advogado: Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 58900-02.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ATALIBA LEONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 94500-47.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CIBELE DUTRA DE FRANÇA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Danielle Viegas de Magalhães, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 118700-81.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargado(a): MAURICIO JACOMASSI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 138400-85.2004.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DILSON CHIARELLI PINHEIRO, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Embargado(a): AGÊNCIA MARÍTIMA CARGONAVE LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dania Fiorin Longhi, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Ednalva Veiga Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 152900-87.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA PAZ, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "horas extraordinárias - deslocamento entre a portaria e o local de trabalho - comprovação do trajeto superior a 10 minutos diários - apuração do tempo remetida para a liquidação de sentença", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 157600-02.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA, Advogada: Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 181400-87.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): LINAERCIO FERREIRA TIGRE, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 182700-48.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SILVIO ANASTÁCIO EUZÉBIO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 188500-07.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ESPÓLIO de VANDERCI JACINTO FERREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 200500-49.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUIS ANTONIO BARELA, Advogado: Mauro Wagner Xavier, Embargado(a): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Walter Raucci Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 620700-09.2005.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCIO AURELIO SILVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Fábio Daufenbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o ônus da prova do não cumprimento do requisito para promoções é do reclamado e reformar a v. decisão para deferir o pagamento das diferenças salariais, decorrentes das promoções por antiguidade, não concedidas. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu o processo seguinte: **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 139200-37.2008.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): THAYS RIBEIRO SEOLDO RODRIGUES, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 17200-83.2007.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA., Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Embargado(a): RAIMUNDO ROSALINO WOCIECHOSKI, Advogado: César Busnelo, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 690-72.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CARLOS HENRIQUE VORTMANN, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Advogado: Claudio Bispo de Oliveira, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 141800-96.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TIAGO DE SOUZA LEMOS, Advogado: Iure Casagrande de Lisboa, Embargado(a): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 33-92.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERALDO ANTONIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BENTO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 43-51.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARI TANI SILVA DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 55-53.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARILDES ARAÚJO DE MORAES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 62-44.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDILSON CARDOZO DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 68-10.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALCIDES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 258-58.2011.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JANICE DIAS FONSECA, Advogado: Célio Agostinho Duarte, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da Claro S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, determinar que conste da parte dispositiva do acórdão embargado o retorno dos autos à 8ª Turma, para que julgue o recurso de revista da Claro S.A., como entender de direito. **Processo: E-RR - 662-20.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DANIEL TEIXEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RR - 1430-29.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA ELIZETE CARNEIRO GIRONDE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 5227-05.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Embargado(a): SANDRA BELFORT PRATA, Advogado: Marcelo Ribeiro Uchôa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 35840-19.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): ALOISIO FABIO AMORIM DA SILVA, Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Advogado: Bruno Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando contradição, determinar que conste no relatório do acórdão que a impugnação aos embargos foi apresentada e que seja extirpado da ementa e do título do corpo do acórdão a expressão "contrato de experiência".; **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 96740-95.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MIGUEL ANGEL GARCIA CEBRIAN E OUTRA, Advogado: Leonardo Alvarez Silva, Embargado(a): SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Embargado(a): DOCEIRA E BUFFET MOEMA LTDA, Advogado: João Batista de Castro Gimenez, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 107200-43.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALTERO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Patrícia Dalla Riva Dias, Embargado(a): CRISTIANO PACHECO FIGUEIREDO, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente a sentença, no particular, que determinou a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.; **Processo: E-ED-RR - 123700-63.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANANIAS GOMES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Rosângela Lascosk Biscaia, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 214900-28.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IARA LÚCIA BANDEIRA MARINHO DE SOUSA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Embargado(a): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Antônio Aparecido Matos, Advogada: Danielle Aparecida de Souza Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 737300-77.2009.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPAGRI, Advogado: Rachel Niehues Aust, Embargado(a): MARILDA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-RR - 5027-95.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE OCARA, Advogado: Daniel Carlos Mariz Santos, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Embargado(a): MAURÍCIO LINS PEREIRA, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 41000-20.2006.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ BENEVONUTO DE FREITAS, Advogada: Milka Simões Lima, Embargado(a): EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EIMCAL E OUTRA, Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-RR - 83400-49.2008.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ ALBERTO BARTELI FREZZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: E-ED-RR - 95100-42.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): AIRTON FELIX GONÇALVES, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de embargos.;

Processo: Ag-E-RR - 3264600-31.2008.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ROBERTO CARDOSO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Rosimeire Gomes Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 95300-69.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAQUEL PEREIRA JIMENEZ, Advogado: Jeani Rüdiger, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Patrícia Manica Ortiz, Decisão: : a) por unanimidade, dar provimento ao agravo, para afastar a conclusão de intempestividade do recurso de embargos; e b) por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17, I e VII, e 18 do CPC, no montante de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 34-89.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: NIVALDO NANTES DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 44-24.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): JUSCELINO RODRIGUES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes às promoções por merecimento.; **Processo: E-RR - 58-60.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSIMAR ALVES NIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos da reclamante; e b) conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes às promoções por merecimento.; **Processo: E-RR - 63-33.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS HENRIQUE PEREIRA ANACHE, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 66-03.2011.5.24.0001 da 24a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RODRIGO TADEU MOREIRA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 70-77.2011.5.24.0021 da 24a. Região,**

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOÃO FERREIRA DA PAIXÃO NETO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 423-65.2011.5.24.0006 da 24a. Região,**

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GILMAR ALVES MOREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial específica e negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 447-24.2010.5.12.0019 da 12a. Região,**

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ITAMAR ULLER, Advogado: Wanderlei Deretti, Embargado(a): METALURGICA SIPACA LTDA, Advogado: Miguel D'Artagnam Buchmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 581-11.2010.5.24.0086 da 24a. Região,**

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargante: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS NETO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de embargos do reclamante; e b) conhecer do recurso de embargos da reclamada por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes às promoções por merecimento.; **Processo: E-RR - 587-18.2010.5.24.0086 da 24a. Região,**

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIONÍSIO ZARACHO ARAÚJO, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 606-97.2010.5.04.0662 da 4a. Região,**

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Lourenço Marchionatti, Embargado(a): ADROALDO SOSTER, Advogado: Ipojucan Demetrius Vecchi, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto às promoções por merecimento, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes às mencionadas promoções.; **Processo: E-ED-RR - 801-39.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROBERTO BERNARDO LOPES, Advogado: Ismael Goncalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1254-94.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GENTIL ALVES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1408-68.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Embargado(a): JUAREZ ARAÚJO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais referentes às promoções por merecimento, restabelecendo o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 1447-74.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DÁRIO CORREIA, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 69200-05.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDUARDO LEITE ALVES, Advogado: Oswaldo Monteiro Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 71200-27.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): OSVALDO DOMINGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 74600-62.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ROSI MARIA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 78700-89.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Marco Felipe Caminha, Embargado(a): JANDIRA CANSAN, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 86700-75.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: HELEN SUANE ATAIDE VIANA, Advogado: Davi Costa Lima, Embargado(a): SIDARTA GAUTAMA S. M. OLIVEIRA, Advogado: Mariana Vianna Warwick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 94440-98.2008.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): CLERISON THIAGO FERNANDES, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 100700-87.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): PAULINA BISPO PEREIRA, Advogado: Sérgio de Jesus Pássari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 100800-80.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JULIO CESAR DE OLIVEIROS TAVARES, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 152100-46.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDACAO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): LOURIVAL ROQUE DO AMARAL, Advogado: Reinaldo Belo Júnior, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Paulo Sérgio Tavares Muniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu o processo seguinte: **Processo: ED-E-ED-RR - 79900-69.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Michelle Cristina Benites, Embargado(a): VICENTE NOGUEIRA DO AMARAL GURGEL, Advogado: José Abílio Lopes, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 141300-30.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): DERCI MESQUITA FLORES, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 62040-50.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAMILA COIMBRA PANTOLFO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta não participam do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 122540-83.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): NOÉ JESUS MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Walmor Ary Verona, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, após os Exmos. Ministros Augusto César de Carvalho, relator, e José Roberto Pimenta terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando válida a cláusula normativa, julgar improcedente o pedido de assistência médica ao reclamante aposentado. Custas em reversão, com isenção de pagamento, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita mediante sentença; b) os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Renato de Lacerda Paiva terem consignado voto no sentido de conhecer e dar provimento aos embargos, mas por outros fundamentos. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu o processo seguinte: **Processo: E-RR - 15100-23.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MÉRIS MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Magali Cristine Bissani, Embargado(a): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho a fim de que analise os pedidos da inicial como entender de direito. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-RR - 272-65.2010.5.24.0061 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Embargado(a): FIÁVIO SOUZA PALMA FILHO, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 1466-79.2010.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA CRISTINA GENELHOUD, Advogado: Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 34300-58.2005.5.17.0181 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GRANASA - GRANITOS NACIONAIS LTDA., Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Embargado(a): LUIZ CARLOS DE ANGELO, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 60800-43.2004.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo válida a norma coletiva que fixou a hora noturna em 60 (sessenta) minutos, com o pagamento do adicional de 60%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas sob esse título, em atenção ao previsto na cláusula normativa. Mantido o valor da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.

Processo: E-RR - 90200-59.1999.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): JOSÉ JACINTO DE ASSIS E OUTRO, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças entre os benefícios previstos nas normas regulamentadoras DDE-21/93 e DCA-22/97. Custas em reversão, das quais ficam isentos os autores, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita mediante sentença.

Processo: E-ED-AIRR - 123240-47.2008.5.03.0063 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HSBC BANK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Lages, Embargado(a): REINALDO LEAL JÚNIOR, Advogado: Clóvis Domiciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-E-ED-RR - 130000-27.2009.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário César de Almeida Rosa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): CARLOS MATEUS BORGES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: E-RR - 132800-65.2006.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Eron Heringer da Silva, Embargado(a): TELMA FERRAZ PEREIRA BONOMO, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 9951500-27.2006.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ VENUK PRETKO, Advogado: Luís Carlos Barreto, Embargante: ANACONDA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE CEREAIS S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos interpostos pela reclamada e pelo reclamante.;

Processo: E-RR - 128100-43.2001.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIVO S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VANIA MARIA OLIVEIRA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 3300-15.2010.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ERLAINE ALMEIDA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Domingues Brandão, Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, dar-lhes provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, declarar o vínculo empregatício da reclamante diretamente com a Claro S.A., por todo o período laborado (11/04/2008 a 09/09/2009), determinando que a reclamada proceda às correspondentes retificações na CTPS da autora, também responsabilizar solidariamente a TMKT Serviços de Marketing Ltda. e condenar ambas as reclamadas ao pagamento, em virtude da aplicação das normas coletivas firmadas pela tomadora de serviços, de diferenças salariais e reflexos, vale-alimentação, participação nos resultados e multas convencionais, consoante pedidos formulados na inicial, nos itens "f.1", "f.2", "f.3" e "f.4", nos valores, critérios e limites estabelecidos nos citados instrumentos coletivos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Determinar, ainda, a correção monetária e os juros moratórios, na forma da lei, bem como os descontos previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 do TST, e os descontos fiscais, estes a serem apurados pelo regime de competência, consoante decisão do Regional de págs. 689-691, transitada em julgado. Autorizar, ainda, a compensação de valores pagos a mesmo título, conforme se apurar em liquidação, e arbitrar provisoriamente à condenação a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com custas em reversão, pelas reclamadas, solidariamente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por fim, considerar prejudicado o exame da pretensão recursal sucessiva de isonomia salarial. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-RR - 922-23.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): VÂNIA DE FÁTIMA GOTT, Advogado: Hamilton de Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 12741-42.2005.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Ana Paula Crippa Smith, Embargado(a): SÉRGIO LUIZ DE CASTRO CARDOZO, Advogado: Igor Citeli Fajardo Castro, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

parágrafo único do artigo 538 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação.; **Processo: E-ED-RR - 20900-90.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): GILBERTO DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-AIRR - 25200-56.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALCIDES SOARES E OUTROS, Advogado: Ana Cristina Alves, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cíntia Byczkowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 32700-67.1999.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA (INCORPORADORA da CENTÚRIA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.) , Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Embargante: PAULO SÉRGIO SANTANA, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos da reclamada. Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos do reclamante por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a compensação com base na jornada de 12x36 horas, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas pelo autor, consideradas aquelas laboradas após a 8ª diária e reflexos. Mantidos os valores atribuídos à causa e às custas.; **Processo: E-AIRR - 69200-48.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SCHMIDT PEREIRA E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: E-ED-RR - 125700-10.2009.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ORLANDO COSTA GONÇALVES, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 146540-39.2001.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): JOSE DE AQUINO BARBOZA PREVOT, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, no entanto, dar efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-ED-RR - 152400-08.2008.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Embargado(a): FRANCISCO LUIZ PEREIRA, Advogado: Flávio Luiz Alves Belo, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Neusa Aparecida Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: E-AIRR - 154900-13.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MAURI BARBOSA PARREIRA, Advogada: Analady Carneiro da Silva, Embargado(a): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar ao embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: ED-E-ED-RR - 226040-45.2004.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FERRAZ MAQUINAS E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Welton Alan da Fonseca Zanini, Embargado(a): ILDEU CICERO AMANCIO, Advogado: Airton César Salata, Embargado(a): MONTAGENS E INSTALAÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Mário Nelson rondon Perez Júnior, Embargado(a): JOSE AUGUSTO CORREA SERTAOZINHO - ME, Advogado: Airton César Salata, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, no entanto, dar efeito modificativo ao julgado. **Processo: E-AIRR - 1160940-44.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOTREQ S.A., Advogado: Marcelo de Figueiredo Arruda, Embargado(a): ROSELY SOUZA DA ROCHA, Advogado: José Carlos Cavalcanti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos e, por maioria, aplicar à embargante multa prevista no artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa, vencidos os Ex.mos Ministros João Batista Brito Pereira e Delaíde Miranda Arantes. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira.; **Processo: ED-E-RR - 5345600-84.2002.5.08.0900 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): AGOSTINHO BATISTA BARRETO, Advogada: Isis Viera Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu o processo seguinte: **Processo: E-AIRR - 222300-90.2003.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Valéria Mitsuko Yshioka, Embargado(a): JAIRO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Embargado(a): MARCELO DE ANELO D' ALMEIDA SILVA E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 684-88.2005.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FRANCISCA SIMONIA DO NASCIMENTO DIAS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Cláudia Mara Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-Ag-AIRR - 16040-18.2008.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: José Coêlho, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DA ROCHA SOARES, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 18 desta Subseção, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 5.ª Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência do traslado.; **Processo: E-RR - 53700-55.2002.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PRECE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MARIA CHRISTINA PIRAGIBE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: E-RR - 74200-75.2005.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: METALENGE LTDA., Advogado: Rodrigo Della Vechia, Advogado: Antunes dos Santos Junior, Embargado(a): ARIEL CASEMIRO PEREIRA (MENOR REPRESENTADO POR SUA MÃE LUCIANA MENDES CASEMIRO PEREIRA), Advogada: Ivone da Rocha Alborghetti, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ SÃO PEREGRINO LTDA., Advogado: Everaldo João Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante à "competência da Justiça do Trabalho - acidente de trabalho - ação ajuizada pelo herdeiro - pretensão de indenização por danos morais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 80800-76.2005.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): AGUINALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , , Agravado(s): BIONCOL FARMACEUTICA LTDA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2.º, do CPC, com ressalva do entendimento da relatora. **Processo: E-ED-RR - 123100-25.2001.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EVANDRO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDACAO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Delton Fernandes de B. Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 167400-17.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DILZA NASCIMENTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS, Advogado: Elias Felcman, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 179800-07.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Embargado(a): HELVÉCIO SOARES PINTO, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 228600-12.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DISTRIBUIÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Eduardo Augusto da C. Migueis, Advogado: Fabrício Nunes da Silva, Embargado(a): LEONARDO JÚNIOR SERRAT DA SILVA, Advogado: Jorge Moreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.

Processo: E-ED-ED-RR - 301800-79.1998.5.02.0001 da 2a.

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: WILSON ROBERTO ALVES, Advogada: Silvia Pereira de Camargo e Costa, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-RR - 428000-67.2005.5.12.0047 da 12a.**

Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MANOEL RAUL REBELO, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: E-ED-RR - 2830200-42.1997.5.09.0004 da**

9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAURO SAPORSKI MERHY, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogada: Camila Loureiro Sachsida Mellinger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira presidiu o processo seguinte: **Processo: E-ED-RR - 124540-56.2002.5.01.0048 da**

1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Aline Meirelles Barros, Advogado: Décio Freire, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF, Advogado: João Pires dos Santos, Advogado: Armando Miceli Filho, Embargado(a): JOSÉ ARTUR DE AZEVEDO CASTELO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos dos reclamados. Obs.: A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 111300-27.2008.5.09.0093 da 9a. Região,**

Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargante: SEBASTIÃO FRANCO DE GODOY, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: a) por maioria, não conhecer dos embargos da reclamada quanto às horas extras decorrentes do salário por produção, vencidos os Exmos. Ministros Horácio Senna Pires, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, João Oreste Dalazen, Maria Cristina Peduzzi, José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e, por unanimidade, não conhecer do referido apelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

quanto às questões alusivas à indenização por dano moral e ao adicional de insalubridade; e b) por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Obs.: I - Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; II - O Exmo. Ministro Horácio Senna Pires, relator, participou apenas da sessão realizada em 10-05-2012, ocasião em que deixou consignado seu voto. **Processo: E-RR - 88700-68.2004.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): EDUARDO GUERRA, Advogado: Eucler Giraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Ausente o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que não participaria do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Presidente João Oreste Dalazen e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais